

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de pneus

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, na aquisição de pneus.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da entrega dos bens, ou pelo período de um ano, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a

Preço Base

- 1- O valor base para efeito do presente procedimento é de 65 900,00 € (sessenta e cinco mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartidos pelos diversos lotes conforme tabela na parte II “cláusulas técnicas” deste caderno de encargos.

- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos (incluindo Eco valor) e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecimento contínuo do objeto do contrato, bem como a sua colocação/instalação nas viaturas e máquinas do Município, no prazo máximo de 24 horas após efetuado o pedido pelo Município de Bragança, devendo para isso o adjudicatário disponibilizar um meio para o efeito (e-mail ou telefone). Deslocações das viaturas e máquinas objeto da mudança de pneus, entre o parque de máquinas e equipamento do Município e as instalações/oficina onde estes serão colocados, superiores a 20km, são da responsabilidade do adjudicatário.

b) Obrigação de ceder uma guia de entrega ou folha de serviço ao Município de Bragança a cada fornecimento datada e onde constem todos os elementos relativos ao mesmo;

c) Obrigação de garantia dos bens;

d) Obrigação de continuidade de fabrico.

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a fornecer os bens objeto de contrato cumprindo as especificações e padrões de qualidade exigidas pela lei.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município procede à sua inspeção qualitativa ou peritagem, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos contratualizados.

4 - No caso de não se comprovar a total conformidade dos bens objeto de contrato, conforme previsto no número anterior, o Município poderá exigir ao adjudicatário a substituição dos bens ou ainda rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

5 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

6 - O fornecedor é responsável perante o Município de Bragança por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues conforme o prazo de entrega a pedido do Município, após a assinatura do contrato, instalados diretamente na viatura ou máquina;

2 - Todas as despesas e custos com o transporte e instalação dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Bragança em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Bragança

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança obriga-se a pagar o valor das respetivas faturas após verificar a sua conformidade até ao limite do preço contratual.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1 - O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados da sua apresentação.

Cláusula 13.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1 - No caso de não cumprimento dos prazos fixados para o fornecimento integral dos bens objeto do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, é cominável com multa calculada através da aplicação da fórmula $\{ P = V \times A / 500 \}$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos bens e A é o número de dias em atraso.

2 - Havendo lugar a penalidades, o valor correspondente será deduzido na importância a pagar ao fornecedor.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por

razões imputáveis ao adjudicatário, o normal fornecimento se encontre gravemente prejudicada.

2 - A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

3 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 - O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no contrato.

2 - A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar a prestação de serviço num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.

3 - O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.

4 - Em caso de rescisão por razões imputáveis à entidade pública contratante, o adjudicatário terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.

5 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Cláusula 17.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do bem, nomeadamente, de responsabilidade civil até à data de entrega.

2 - O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Pretende-se com este procedimento o fornecimento contínuo pneus, incluindo a sua montagem/colocação/instalação nas viaturas e máquinas do Município, inclui ainda, caso necessário, o fornecimento e colocação de válvulas, calibragem dos pneus e alinhamento da direção.

Deslocações das viaturas e máquinas com vista à mudança de pneus, entre o parque de máquinas e equipamento do Município e as instalações/oficina onde estes serão colocados, superiores a 20km, são da responsabilidade do adjudicatário.

Lote	Codigo do artigo	Medida pneu	Quant.	Designação/Características	Índice de carga (mínimo)	Rotulagem/classificação dos pneus		Preço Base unidade	Preço base do Lote	
						Eficiência energética	Aderencia em pavimento molhado			
										Conforme o anexo I do regulamento (CE) nº 1222/2009, de 25 de novembro, alterado pelo regulamento (EU) nº1235/2011, de 29 de novembro (partes A e B)
1	024104009	11.00 R20	4	Direcção 16 telas		A, B, C ou D	A, B, C ou D	300,000	1 200,000	
2	024116005		4	Tracção 16 telas		A, B, C ou D	A, B, C ou D	340,000	1 360,000	
3	024104008		12 R22.5	2	Direcção Reforçado		A, B, C ou D	A, B, C ou D	315,000	630,000
4	024116006			4	Tracção reforçado		A, B, C ou D	A, B, C ou D	315,000	1 260,000
5	024104013	12.00 R20	4	Direcção reforçado		A, B, C ou D	A, B, C ou D	340,000	1 360,000	
6	024116007		4	Tracção 18 telas		A, B, C ou D	A, B, C ou D	340,000	1 360,000	
7	024113001	12.5/80 R18	4	RETRO-ESCAVADORA JCB 2CX		*	*	180,000	720,000	
8	024106001	14.00 R24	6	MOTONIVELADORA-INDRUSTRIAL TERRA E PEDRA		*	*	410,000	2 460,000	
9	024117002	165/65 R14	4	ligeiro		A, B, C ou D	A, B, C ou D	45,000	180,000	
10	024117003	175/65 R14	4	ligeiro	86	A, B, C ou D	A, B, C ou D	45,000	180,000	
11	024102001	185 R14	8	Carrinha caixa aberta ligeira	102	A, B, C ou D	A, B, C ou D	60,000	480,000	
12	024102012	185/60 R15	4	ligeiro		A, B, C ou D	A, B, C ou D	50,000	200,000	
13	024102002	195 R14	6	(LT) carrinha ligeira	104	A, B, C ou D	A, B, C ou D	65,000	390,000	
14	024104014	195/70 R15	8	comercial direcção	104	A, B, C ou D	A, B, C ou D	60,000	480,000	
15	024116008		16	comercial tracção	117	A, B, C ou D	A, B, C ou D	60,000	960,000	
16	024114003	205 R14	2	reboque		A, B, C ou D	A, B, C ou D	65,000	130,000	
17	024117008	205/50 R17	4	ligeiro		A, B, C ou D	A, B, C ou D	65,000	260,000	
18	024117009	205/65 R15	4	ligeiro	93	A, B, C ou D	A, B, C ou D	60,000	240,000	
19	024104015	205/75 R17.5	2	Direcção pesado		A, B ou C	A, B ou C	180,000	360,000	
20	024116009		4	Tracção pesado		A, B ou C	A, B ou C	180,000	720,000	
21	024104016	205/75 R16	8	Direcção pesado		A, B ou C	A, B ou C	70,000	560,000	
22	024116010		16	Tracção pesado		A, B, C ou D	A, B, C ou D	95,000	1 520,000	
23	024102013	205/80 R16	20	4x4 misto	104	A, B ou C	A, B ou C	90,000	1 800,000	
24	024110001	215/55 R16	4	ligeiro		A, B, C ou D	A, B, C ou D	95,000	380,000	
25	024104017	215/75 R17.5	4	Direcção 10 telas		A, B, C ou D	A, B, C ou D	170,000	680,000	
26	024116011		6	Tracção 10 relas		A, B, C ou D	A, B, C ou D	170,000	1 020,000	
27	024102014	215/80 R15	4	4x4 tracção		A, B, C ou D	A, B, C ou D	70,000	280,000	
28	024103002	225/55 R17	4	ligeiro		A ou B	A ou B	75,000	300,000	
29	024117010	235/65 R16	4	ligeiro		A, B, C ou D	A, B, C ou D	70,000	280,000	
30	024108002	235/75 R15	8	4x4 misto	102	A, B, C ou D	A, B, C ou D	90,000	720,000	
31	024104003	235/75 R17.5	24	Direcção 14 telas		A, B, C ou D	A, B, C ou D	215,000	5 160,000	
32	024116002	255/70 R15	4	4x4 misto	102	A, B, C ou D	A, B, C ou D	80,000	320,000	
33	024102015	265/70 R16	8	4x4 misto	112	A, B, C ou D	A, B, C ou D	120,000	960,000	
34	024104004	285/70 R19.5	4	Direcção 16 telas		A, B, C ou D	A, B, C ou D	200,000	800,000	
35	024104005	295/80 R22.5	8	Direcção pesado		A, B, C ou D	A, B, C ou D	280,000	2 240,000	
36	024116014		14	Tracção pesado		A, B, C ou D	A, B, C ou D	280,000	2 240,000	
37	024104006	315/80 R22.5	14	Direcção reforçado		A, B, C ou D	A, B, C ou D	300,000	4 200,000	
38	024116003		16	Tracção reforçado (terra/estrada)		A, B, C ou D	A, B, C ou D	290,000	4 640,000	
39	024101006	400/60 R15.5	2	cisterna		*	*	160,000	320,000	
40	024112004	9.5 R17.5	6	Reforçado 10 telas		A, B, C ou D	A, B, C ou D	210,000	1 260,000	
41	024115005	11.2 R24	4	Trator tracção 6 telas		*	*	170,000	680,000	
42	024115006	13.6 R24	4	tractor tracção 8 telas		*	*	200,000	800,000	
43	024115008	380/70 R28	2	tractor tracção 8 telas		*	*	325,000	650,000	
44	024102011	155/60 R15	4	ligeiro		A, B, C ou D	A, B, C ou D	60,000	240,000	
45	024113004	16.0/70 R20	4	retro-escavadora (terra/pedra)		*	*	330,000	1 320,000	
46	024115009	420/70 R24	2	Tractor		*	*	340,000	680,000	
47	024115010	480/65 R28	2	Tractor		*	*	500,000	1 000,000	
48	024115011	520/70 R38	2	Tractor		*	*	650,000	1 300,000	
49	024115001	16.9 R30	2	Tractor		*	*	500,000	1 000,000	
50	024113003	16.9 R30	2	retro-escavadora		*	*	420,000	840,000	
51	024115003	16.9 R34	2	tractor		*	*	460,000	920,000	
52	024115012	480/70 R38	2	tractor		*	*	560,000	1 120,000	
53	024102010	175/55 R15	4	ligeiro		A, B, C ou D	A, B, C ou D	45,000	180,000	
54	024115013	520/70 R34	2	Tractor		*	*	600,000	1 200,000	
55	024114001	8.25 R20	2	reboque de trator		*	*	160,000	320,000	
56	024114004	145/70 R13	2	compressor		*	*	40,000	80,000	
57	024102017	155/60 R15	8	ligeiro				45,000	360,000	
58	024108005	265/65 R17	8	4x4 misto	112	A, B ou C	A, B ou C	100,000	800,000	
59	024108006	255/70 R16	4	4x4 misto	104			85,000	340,000	
60	024115018	480/70 R24	2	trator agricola		*	*	480,000	960,000	
61	024102018	185/65 R15	4	ligeiro	88	A, B, C ou D	A, B, C ou D	45,000	180,000	
62	024102019	155 R13	4	ligeiro		A, B, C ou D	A, B, C ou D	35,000	140,000	
63	024102020	275/35 R19	2	ligeiro Runflat	100	A, B ou C	A, B ou C	250,000	500,000	
64	024102021	245/40 R19	2	ligeiro Runflat	94	A, B ou C	A, B ou C	250,000	500,000	
65	024102022	175/65 R15	4	ligeiro		A, B, C ou D	A, B, C ou D	60,000	240,000	
66	024102023	205/55 R16	4	ligeiro		A, B, C ou D	A, B, C ou D	65,000	260,000	
67	024112005	275/70 R22.5	12	Pesado passageiros		A, B, C ou D	A, B, C ou D	390,000	4 680,000	
* Não aplicável									65 900,000	